PROJETO DE LEI Nº 94 DE ____ DE _____ DE 2025

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 04 / 07 / 2025
Presidente CMSGA

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante, instituído pela Lei Municipal nº 1.318, de 16 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até a promulgação do novo Plano Municipal de Educação para o período de 2024 a 2035, a vigência do Plano Municipal de Educação 2014–2024, instituído pela Lei Municipal nº 1.318, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação de que trata o art. 1º, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias estabelecidas no plano vigente, com vistas ao cumprimento integral de seus objetivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente aqueles que estabeleçam a vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 1.318, de 16 de junho de 2015, limitada ao decênio 2014–2024.

.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2025.

Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

MENSAGEM DE LEI Nº 027/2025 **02 DE JULHO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL,** o presente Projeto de Lei que visa prorrogar, até a promulgação do novo Plano Municipal de Educação 2024–2035, a vigência do Plano Municipal de Educação 2014–2024, instituído pela Lei Municipal nº 1.318, de 16 de junho de 2015.

A medida ora proposta fundamenta-se na publicação da **Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024**, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do **Plano Nacional de Educação – PNE** (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Diante disso, os planos educacionais dos entes federativos, inclusive os municipais, deverão permanecer vigentes até a edição de um novo PNE federal, ao qual deverão estar obrigatoriamente alinhados, conforme determina o art. 8º, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A prorrogação do Plano Municipal de Educação assegura a continuidade das políticas públicas educacionais no Município de São Gonçalo do Amarante, garantindo a manutenção dos compromissos institucionais com a qualidade da educação básica, além de proporcionar segurança jurídica e planejamento adequado durante o período de elaboração participativa do novo PME.

Cumpre destacar que, durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação continuará a exercer o monitoramento e a avaliação das metas e estratégias previstas no plano atual, em consonância com o art. 9º da Lei nº 13.005/2014 e com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Diante da relevância do tema e da necessidade de adequação legal e administrativa à nova realidade normativa nacional, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição em regime de urgência.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE

Excelentíssimo Senhor Vereador
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE
Vereador Francisco Magno Martins de Brito

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
03/07/2025
10 : 30